



**MPV 915
00052**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §6º na redação do Art. 14 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981:

§6º A indenização ou reparação dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade econômica, prevista no § 1º deste artigo, poderá ser convertida em projeto de regularização fundiária e ambiental de unidade de conservação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de criar através do §6º a possibilidade de regularização fundiária e ambiental de unidades de conservação, como bens públicos, e com dificuldades orçamentárias para investimento.

Trará para a legalidade unidades de conservação que ainda não foram regularizadas, com litígios e questões fundiárias e ambientais, bem como, ofertará oportunidade de conversão da reparação e indenização do dano ambiental ocorrido há décadas, proporcionando a continuidade da atividade econômica.

Destaco ainda que essa emenda fortalecerá a economia do país, principalmente o setor agropecuário. Irá gerar milhares de empregos diretos e indiretos para a prestação dos serviços de regularização fundiária e ambiental de unidades de conservação.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

SF/20666.50889-70